



**Lei Municipal nº 449, de 22 de maio de 2014.**

**EMENTA:** Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências correlatas.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2014, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os débitos ou obrigações do Município de Porteiras, Estado do Ceará, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º** - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

**Art. 4º** - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de dois mil e catorze (2014),

  
**Manoel Novaes Miranda**  
**Prefeito Municipal**





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 449, de 22 de maio de 2014, que ***Fixa o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisitório de Pequeno Valor (RPV) pelo município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências correlatas***, foi publicado na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, nas Secretarias Municipais e no prédio sede do Poder Legislativo Municipal, bem como site oficial da Prefeitura de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 22 de maio de 2014.

  
**Manoel Novais Miranda**  
**Prefeito Municipal**